



Procuradoria Geral de Justiça
Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo
30/05/2019 17:28:23

Tramitação

Nº Processo

17441/2019-5

Espécie

Processo Eletrônico

Data de Envio

30/05/2019 17:27:57

Data de Recebimento

30/05/2019 17:27:57

Classe

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Procedimento de Gestão Administrativa

Assunto

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Gestão Política e Administrativa -> Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Resumo

Atuação dos membros nas CEJUSC's

Documento**De**

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para

SECRETARIA GERAL

Motivo

Para apreciação

Tramitado Por

acmp

Recebido Por**Observação**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 65/2019/ACMP

A **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP**, entidade de classe que congrega os Promotores e Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 63.376.032/0001-06, com sede social na Rua Dr. Gilberto Studart, n.º 1700, Bairro Cocó, Fortaleza-CE, comparece, respeitosamente, à insigne presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 1.º, alíneas "a" e "b" do seu Estatuto Social, [1] (file:///C:/Users/pesquisa-3/Documents/kyocera/H%C3%ADvia%20Medeiros/CEJUSC.doc#_ftn1) para apresentar o presente **REQUERIMENTO**, o que o faz com fulcro nas razões adiante expendidas:

O Provimento nº 032/2016 PGJ/CE veio disciplinar a designação de membros do Ministério Público do Estado do Ceará para atuar junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSC's.

Sabemos que esses Centros são reflexos da valorização ao consenso entre as partes envolvidas no processo que o novo Código de Processo Civil trouxe, promovendo a solução consensual dos conflitos, estendendo-se esse dever ao Ministério Público, consoante se observa no Art. 3º, §3º, do referido diploma.

Assim, o membro que passa a atuar junto aos CEJUSC's tem um sensível aumento na sua carga de trabalho, visto que passa a acumular a atuação nesse Centro com as atribuições ordinárias da sua Promotoria, o que caracteriza trabalho extraordinário, eventual e alheio às funções normais e habituais, fazendo por merecer, portanto, especial tratamento, fazendo jus ao recebimento de gratificação por exercício cumulativo de função.

Ocorre que mesmo desempenhando atividade alheia às suas funções habituais, os membros que atuam perante os CEJUSC's não estão sendo gratificados com a verba correspondente, ou seja, não estão recebendo a gratificação por exercício cumulativo de função.

Resumidamente, devido ao trabalho excedente que os membros passam a desempenhar, o pagamento da gratificação por acúmulo de funções aos membros atuantes perante os CEJUSC's é medida que se faz justa e necessária para evitar que ocorra o locupletamento ilícito da Instituição em prejuízo do Membro, à custa do seu esforço não recompensado.

Nesse mesmo diapasão foram incluídos recentemente pelos Provimentos nº 24/2019 e 25/2019, para o devido recebimento da gratificação ora pleiteada, os Coordenadores dos respectivos núcleos regionais da ESMP e o Coordenador do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência.

Ademais, situação de atuação bastante semelhante ao caso em comento, diz respeito aos membros que são designados para atuarem junto aos mutirões, que desde 2014 (Provimento nº 022/2014) recebem gratificação por exercício de função.

ISSO POSTO, considerando o poder-dever de a Administração Pública revisar seus próprios atos, a Associação Cearense do Ministério Público vem requerer:

- Que seja concedida gratificação por exercício cumulativo de funções aos membros do Ministério Público do Ceará que atuem junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSC's, como medida da mais lúdima justiça;

Fortaleza-CE, 30 de maio de 2019.

Aureliano Rebouças Júnior

Presidente da Associação Cearense do Ministério Público

[1] (file:///C:/Users/pesquisa-3/Documents/kyocera/H%C3%ADvia%20Medeiros/CEJUSC.doc#_ftnref1) Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO", A.C.M.P., fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 26 de dezembro de 1942, tem por sede a mesma cidade, e por finalidades: a) congregar os integrantes do Ministério Público Cearense, para defesa de seus interesses e direitos; b) pugnar por uma situação de crescente prestígio para a instituição e seus representantes;

Conteúdo do Andamento
